

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.055, DE 10 DE MARÇO DE 2025

“Altera a legislação que trata sobre o Conselho Municipal de Direitos do Idoso, Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências..”

O Prefeito do Município de Florânia/RN, o Sr. Saint Clay Alcântara de Medeiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º O órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Florânia/RN, é o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, criado pela Lei Municipal nº 595 de 12 de junho de 2008.

Parágrafo único. O CMDI ficará vinculado técnica e administrativamente ao órgão gestor da política municipal de Assistência Social.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

- I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;
- II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;
- III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
- IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V – fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso.
- VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

- VII – inscrever os programas e projetos das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;
- VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
- IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
- X – indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- XII – elaborar o seu regimento interno;
- XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária por, no mínimo, quatro representações do poder público municipal e, no mínimo, quatro representações da sociedade civil, podendo ser assim constituído:

- I – representantes de órgãos da administração pública municipal que mantenham interface com as políticas de atenção e garantia de direitos à pessoa idosa.
- II – representantes da sociedade civil, em número igual aos representantes do poder público, podendo priorizar membros de instituições de longa permanência para idosos, usuários de grupos de convivência de idosos, sindicatos, associação de aposentados, pastorais do idoso e organizações da sociedade civil com atuação explícita no atendimento e promoção do idoso.

§1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá a seguinte estrutura:

I – assembleia geral;

II – diretoria;

III – comissões;

IV – secretaria executiva.

§ 1º À Assembleia Geral, Órgão soberano do CMDI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal de Direitos do Idoso.

§ 2º A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e à ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º Às Comissões, criadas pelo CMDI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política Municipal de Direitos do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§ 4º À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do CMDI.

§ 5º A representação do CMDI será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

Art. 5º A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 6º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 7º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente,

por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 8º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 9º As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 10. Os recursos financeiros para manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Direitos do Idoso

Art. 11. O Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI é o instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Florânia/RN.

Art. 12. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – transferências do Município;

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI – as provenientes das multas aplicadas com base no Estatuto do Idoso;

VII – doações de contribuições dedutíveis na declaração de imposto de renda ou incentivos governamentais, conforme previstos em lei;

VIII - outros recursos legalmente constituídos.

Parágrafo único. As receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente na conta bancária vinculada ao próprio Fundo.

Art. 13. O Fundo Municipal de Direitos do Idoso será administrado e gerido pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social que executará os recursos mediante deliberação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, na forma do Plano de Aplicação Anual devidamente publicado.

Art. 14. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças ou congênere, as ações de tesouraria, operacionalização e o registro dos atos e fatos contábeis referentes ao Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 15. Compete aos órgãos administrativo e financeiro do Fundo:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado, União ou Pessoas Físicas e Jurídicas;

II – registrar os recursos captados pelo município, através de convênios ou por doação ao Fundo;

III – fazer cumprir os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo conforme o estabelecido pelo CMDI;

IV – aplicar no mercado financeiro os recursos do Fundo, enquanto não comprometidos com a aplicação em programas e ou projetos;

V – apresentar bimestralmente ao CMDI:

a) o resultado da aplicação financeira dos recursos do Fundo, enquanto não destinados a aplicação em programas e projetos;

b) os balancetes mensais e o balanço anual do FMDI e outros documentos relativos ao cumprimento da política municipal de direitos do idoso;

c) o relatório físico financeiro da execução do plano de trabalho anual dos programas e ou projetos custeados pelo FMDI, considerando-se a relação custo-benefício e a avaliação de resultados dos mesmos;

VI – emitir pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como constituir comissões de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, solicitados pelo mesmo;

VII – aplicar as normas e procedimentos operacionais do FMDI, estabelecidos pelo CMDI;

VIII – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das Resoluções do CMDI;

IX – liberar os recursos a serem aplicados em benefício da pessoa idosa, nos termos das resoluções do CMDI;

X – outras competências estabelecidas pelo CMDI.

Art. 16. A aplicação dos recursos do Fundo dependem de autorização deliberada do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, objetivando atender:

I – desenvolvimento de programas, projetos e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, da

política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;

II – programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;

III - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da pessoa idosa;

IV - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa; e

V - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da pessoa idosa, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 17. Fica vedado a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

Parágrafo único. Os casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o que dispõe a Lei Municipal nº 595 de 12 de junho de 2008.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 10 de março de 2025.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município de Florânia

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:33EA8DC9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/03/2025. Edição 3493

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>